



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 489/2010

Súmula: Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário, traça diretrizes para o arruamento do Município de Siqueira Campos e dá outras prioridades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário da cidade de Siqueira Campos.

Art. 2º - Constituem objetivos da presente Lei:

I - Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário.

II - Definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo.

III - Aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral;

IV - Garantir a acessibilidade universal no sistema viário e equipamentos públicos, em conformidade à NBR 9050 e legislação pertinente.

Art. 3º - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos, condomínios horizontais que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do município de Siqueira Campos.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do município de Siqueira Campos, compreende as seguintes categorias de vias:

- I – Via Estrutural.
- II – Via Central.
- III – Via Coletora 1.
- IV – Via Coletora 2.
- V – Via Marginal.
- VI – Via Paisagística.
- VII – Via Local.
- VIII – Ciclovia e Ciclofaixas.
- IX – Via de Pedestres.
- X – Rodovia;
- XI – Rodovias Municipais.
- XII – Caminhos Municipais.
- XIII – Ferrovias.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DAS VIAS

Art. 6º - As vias do município de Siqueira Campos, de acordo com sua classificação tem as seguintes funções:

I – Via Estrutural: é o eixo estruturador da cidade, onde se prevê a intensificação do uso e adensamento nas áreas adjacentes. É também a principal via que distribui o tráfego e o principal corredor do transporte coletivo. Corresponde na Sede Municipal às ruas Rio Grande do Sul e Nossa Senhora de Fátima.

II – Via Central: são as vias onde encontram-se consolidadas as atividades comerciais e que por suas características deverão ter uma velocidade menor nos deslocamentos favorecendo a segurança dos pedestres. Corresponde às vias situadas na Zona Central, conforme Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

III – Via Coletora 01: são as vias que interligam o tráfego de veículos entre as diversas áreas. Corresponde as seguintes vias: Rua Mato Grosso, em toda a sua extensão; Rua da Paz, entre a Rodovia Parigot de Souza e a Rodovia Benedito Lúcio Machado; Rua Paraná entre a Rua Rio Grande do Sul e a Rua Mato Grosso; Rua Piauí entre a Rua Paraná e a Rua Beija Flor; Rua Minas Gerais entre a Rua Rio Grande do Sul e o limite do perímetro urbano.

IV – Via Coletora 02: são as vias que interligam o tráfego de veículos entre os diversos bairros com as vias coletoras 01. Corresponde às seguintes vias: Avenida João Pessoa entre a Rodovia Humberto Miguel da Silva e a Rua Piauí; Rua Paraná entre a Rua Mato Grosso e a Rua Londrina e Rua Londrina entre a Rua Paraná e a Rodovia Humberto Miguel da Silva; Rua Pará entre a Rua Mato



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Grosso e o Ribeirão Fartura; Rua do Seminário entre o limite do perímetro urbano ao sul e a Rua Minas Gerais; Avenida dos Pinheiros entre a Rua Minas Gerais e a Rodovia Parigot de Souza; Rua Projetada ligando a Rodovia Benedito Lucio Machado no sentido leste/ oeste até o limite do perímetro urbano à leste; Rua da Fraternidade entre a Rua da Paz e a Rua sem nome, e esta até a Rua Projetada, conforme mapa anexo parte integrante dessa lei.

V – Via Marginal: são vias às margens das Rodovias Parigot de Souza e Benedito Lúcio Machado, que têm como função separar o tráfego local do rodoviário, permitindo a fluidez daquele sem interferência dos deslocamentos locais, já existentes em alguns trechos e propostas para o restante do perímetro urbano. Elas receberão o tráfego local e vão permitir a travessia somente em determinados pontos, diminuindo os conflitos com as rodovias.

VI – Vias Paisagísticas: são as vias que delimitam as faixas de proteção ambiental em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água.

VII – Vias Locais: são as demais vias que compõe a malha urbana.

VIII – Ciclovias e Ciclofaixas: vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados, sendo denominada de ciclovia quando em pista separada fisicamente do tráfego comum e ciclofaixa se a parte da pista de rolamento destinada

à circulação exclusiva de bicicletas for delimitada por sinalização específica.

IX – Vias de Pedestres: vias destinadas à circulação de pessoas, com acesso de veículos apenas dos moradores locais, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc. Corresponde na Sede Municipal à Rua Marechal Floriano Peixoto no trecho compreendido entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Alagoas, popularmente conhecido como Rua das Flores.

X – Rodovia: via destinada aos deslocamentos de longa distância, comportando tráfego intenso e de velocidade alta.

XI – Rodovias municipais: vias destinadas ao acesso aos distritos, comunidades rurais e áreas específicas do município, comportando o tráfego para todos os tipos de veículos.

XII – Caminhos, vias rurais ou vias municipais: vias que propiciam a ligação entre distritos, comunidades, áreas específicas do município e à propriedades.

XIII – Ferrovias: corresponde à linha férrea que passa no território municipal, devendo ser preservada sua faixa de domínio e sua faixa "non aedificandi" conforme determina a legislação.

Parágrafo Único: Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal de acordo com o "caput" deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 7º - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. CX. Caixa da Via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais em oposição (a);

II. CR. Caixa de Rolamento: é o espaço dentro da caixa de via, onde são implantadas as faixas de circulação e estacionamento de veículos(b);

III. P. Passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento (c);

IV. C. Canteiro Central: divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via (d);

V. A. Acostamento: espaço lateral à pista para a parada de emergência, em rodovia ou estrada rural (e).

VI. R. Faixa de Rolamento: é a largura da faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento, podendo ser de, no mínimo, 3,00m (três metros) para carros de passeio, 3,50m (três metros e meio) para caminhões em velocidade controlada, e de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) para tráfego intenso e velocidade livre.

Art. 8º - Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

§ 1º - Para as vias que não se enquadrarem no disposto neste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário.

§ 2º - Para as demais vias, obedecer ao disposto neste artigo:

I. Via Estrutural: Rua Rio Grande do Sul e Nossa Senhora de Fátima (Existentes)

a) Caixa da Via: 12,00 m (doze metros)

b) Caixa de Rolamento: 2 x 3,50 m (sete metros)

c) Passeio: 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros)

II. Via Central (Existentes)

a) Caixa da Via: 12,00 m (doze metros)

b) Caixa de Rolamento: 2x 3,50 m (sete metros)

c) Passeio: 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros)

III. Via Coletora 1: (Figura 01 -Anexo III)

Dimensionamento dentro do perímetro urbano:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

a) Caixa da Via: mínimo 17,00 m (dezesete metros)

b) Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)

c) Passeio: mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

d) Acostamento: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

IV. Via Coletora 2: (Figura 01-Anexo III)

a) Caixa da Via: mínimo 16,00 m (dezeses metros)

b) Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)

c) Passeio: mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

d) Acostamento: 2,00 m (dois metros)

VI. Via Local e Via Paisagística (Figura 02-Anexo III)

a) Caixa da Via: mínima de 12,00 m (doze metros)

b) Caixa de Rolamento: 8,00 m (seis metros)

c) Passeio: variável mínimo 2,00 m (três metros)

VII. Via Marginal (Figura 03-Anexo III)

a) Caixa da Via: mínimo 18,00 m (dezoito metros)

b) Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)

c) Passeio: mínimo 3,00 m (três metros)

d) Acostamento: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

VIII. Ciclovias (Figura 04 e 05 - Anexo III)

a) Caixa da Via: 5,00m (cinco metros);

b) Caixa de Rolamento: 2,00 m (dois metros);

c) Passeio ou canteiro: 1,00 m (um metro) do lado que a separa da rua;

d) Passeio: 2,00 m (dois metros) do lado oposto.

IX. Rodovias e Rodovias Municipais: Obedecer à faixa de domínio prevista em projeto ou determinada pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Sistema Viário Básico, indicado nos Anexos integrantes desta Lei, é formado por vias conforme classificação do Artigo anterior.

§ 1º As ruas Mato Grosso, Quintino Bocaiúva e Rio Grande do Norte terão prioridade na execução de obras de pavimentação e embelezamento, transformando em vias de acesso rápido ao centro da cidade.

§ 2º No interior de conjuntos habitacionais, nas vias locais, a critério do setor de planejamento da prefeitura municipal poderá ser admitida a caixa de via com 12,00 m (doze metros), com caixa de



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

rolamento de 7,00 m (sete metros) e passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 10 – A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem à abertura das vias e implantação das edificações.

Art. 11 – As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos sendo aceitáveis rampas:

- a) Para as Vias Estruturais: 6%;
- b) Para as Vias Comerciais: 8%;
- c) Para as Vias Coletoras: 8%;
- d) Para as Vias Locais: 12%;
- e) Para Vias Paisagísticas: conforme declividade do terreno.

Art. 12 – Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo único: Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Dependerá de propostas e/ou regulamentação específica:

- I. Definição de locais e horários para carga e descarga e para paradas de táxis;
- II. Definição de rotas específicas para veículos de carga;
- III. Estabelecimento de critérios para estacionamento;
- IV. Sinalização vertical e horizontal;
- V. Normas de mobiliário urbano e placas ao longo das vias;
- VI. Arborização urbana;
- VII. Normas para construção de passeios, áreas permeáveis e meio-fios;
- VIII. Definição de implantação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 14 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação.

§ 2º - A implantação e arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei do Parcelamento do Solo Municipal.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - Constituem partes integrantes desta lei:

- I. Anexo I – Mapa do Sistema Viário Básico Municipal;
- II. Anexo II – Mapa do Sistema Viário Básico do Distrito Sede;
- III. Anexo III – Mapa do Sistema Viário Básico do Distrito da Alemoa;
- IV. Anexo IV – Perfil esquemático das vias.

Art. 16 - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará em sanções previstas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme Legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudarem ou contribuirão para fraude do espírito desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 23 de novembro de 2010.

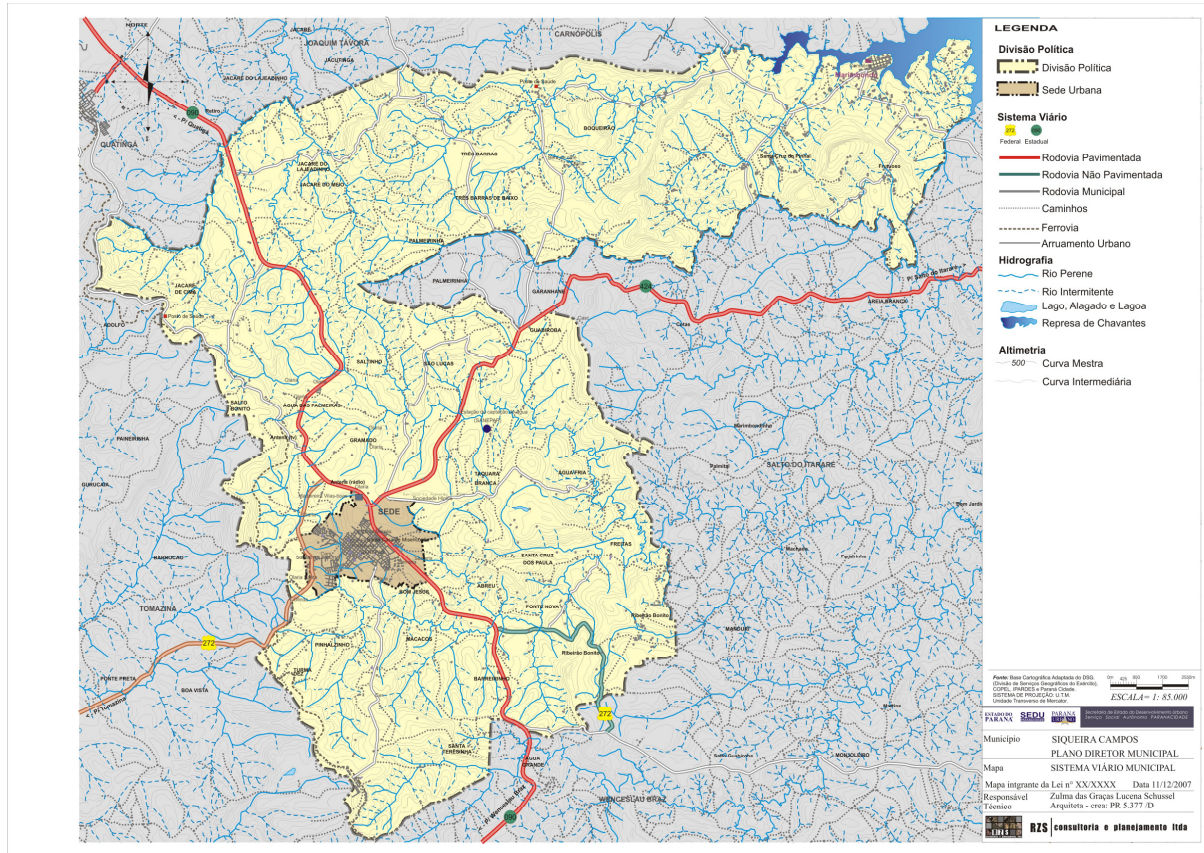
Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO MUNICIPAL

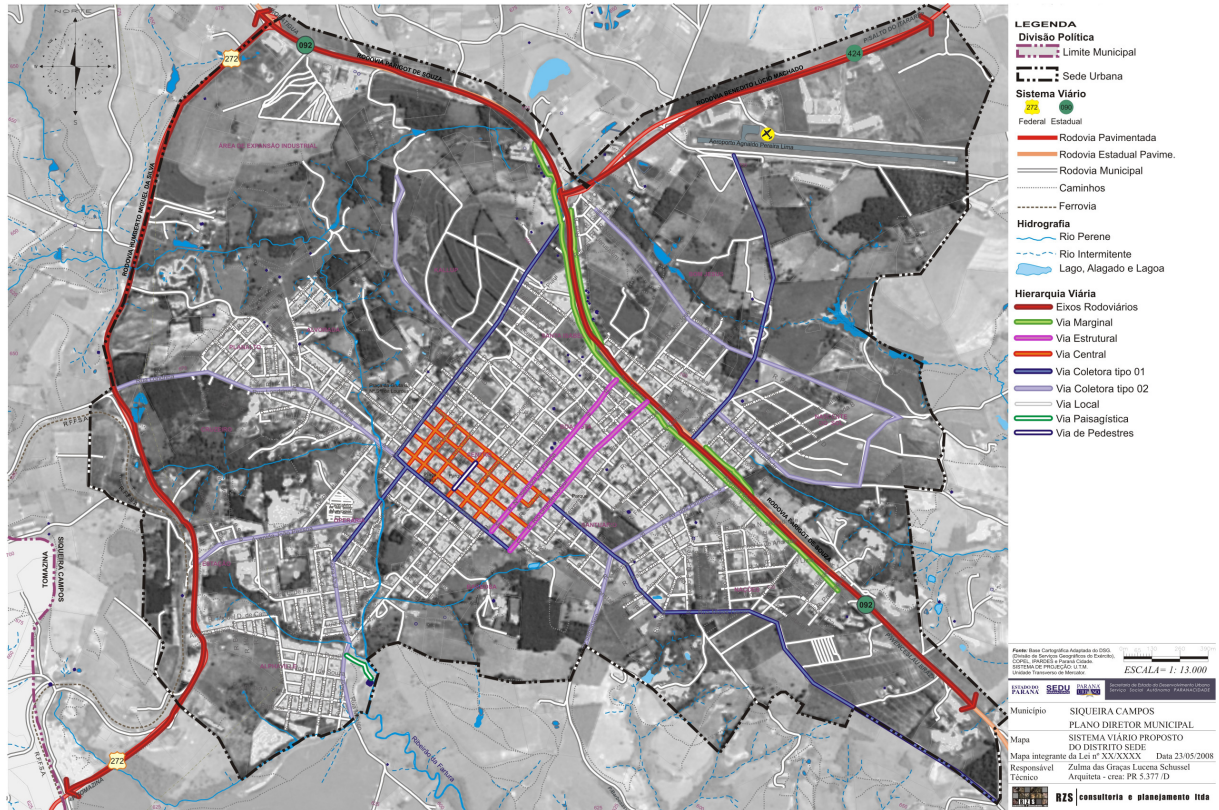




Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO SEDE

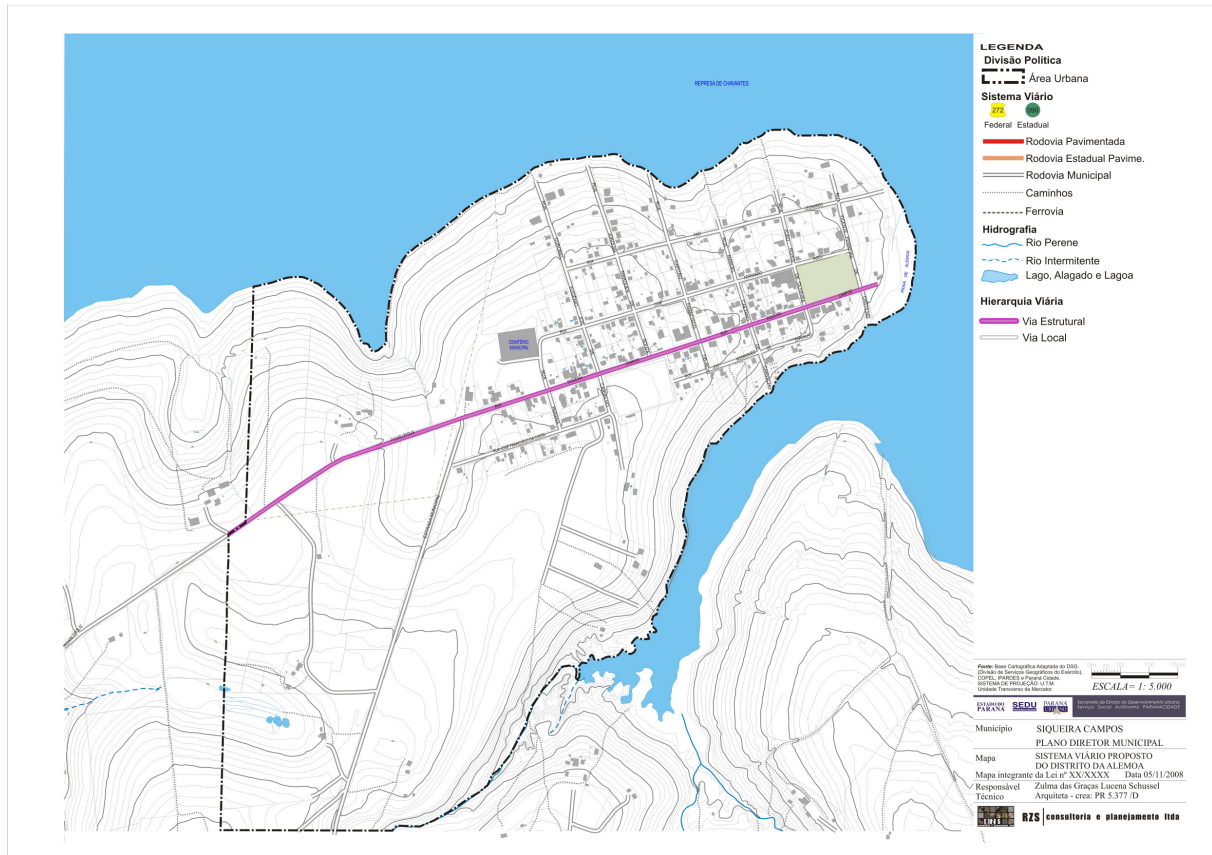


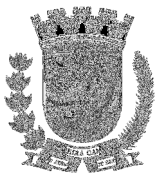


Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO DA ALEMOA





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO IV – PERFIL ESQUEMÁTICO DAS VIAS

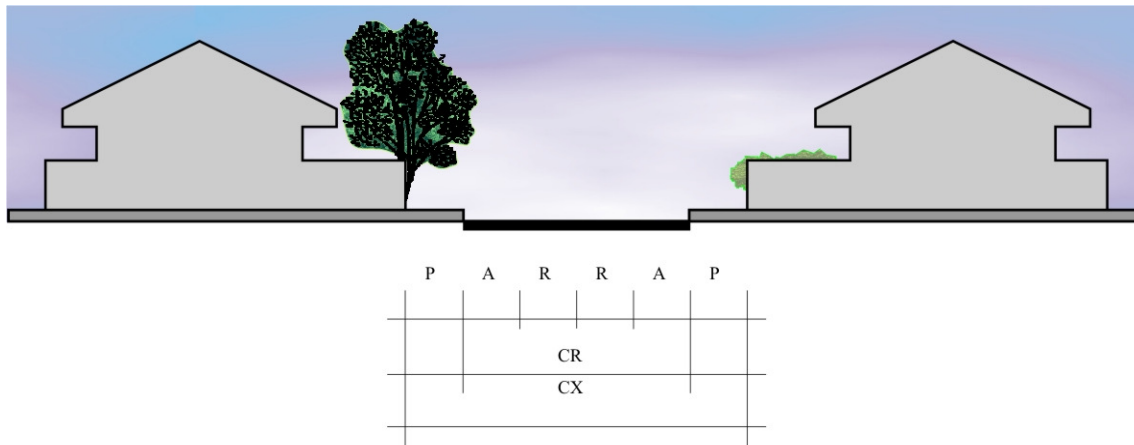


Figura 01 – Vias Coletoras 1 e 2

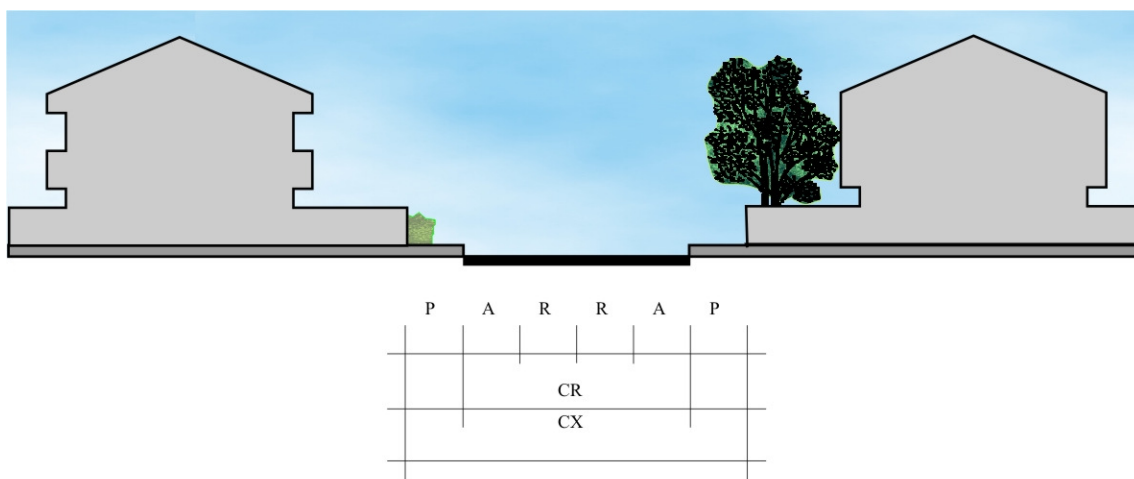
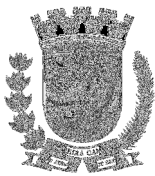


Figura 02 – Vias Locais



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

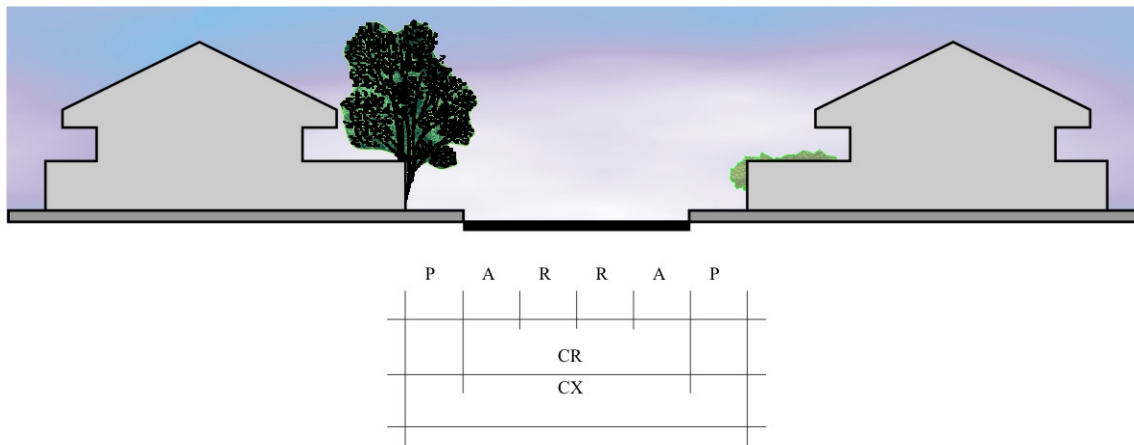


Figura 03 – Vias Marginais

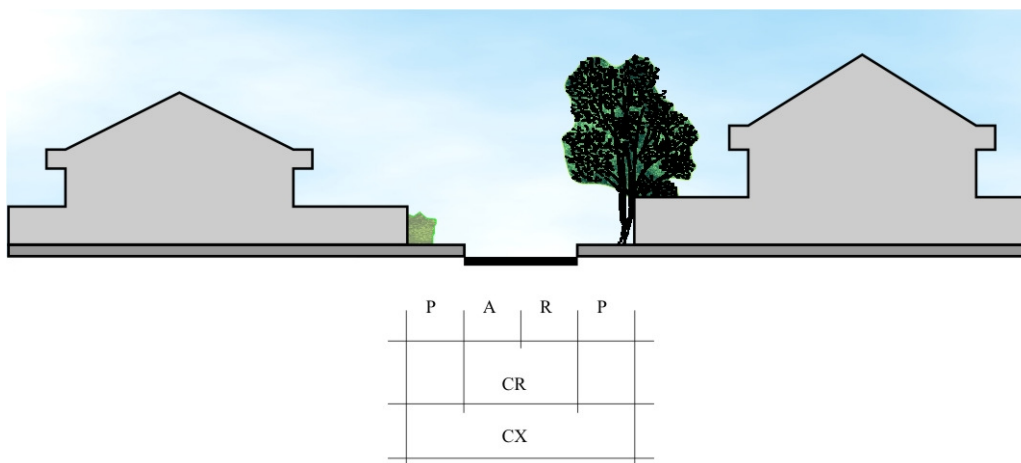


Figura 04– Ciclovias

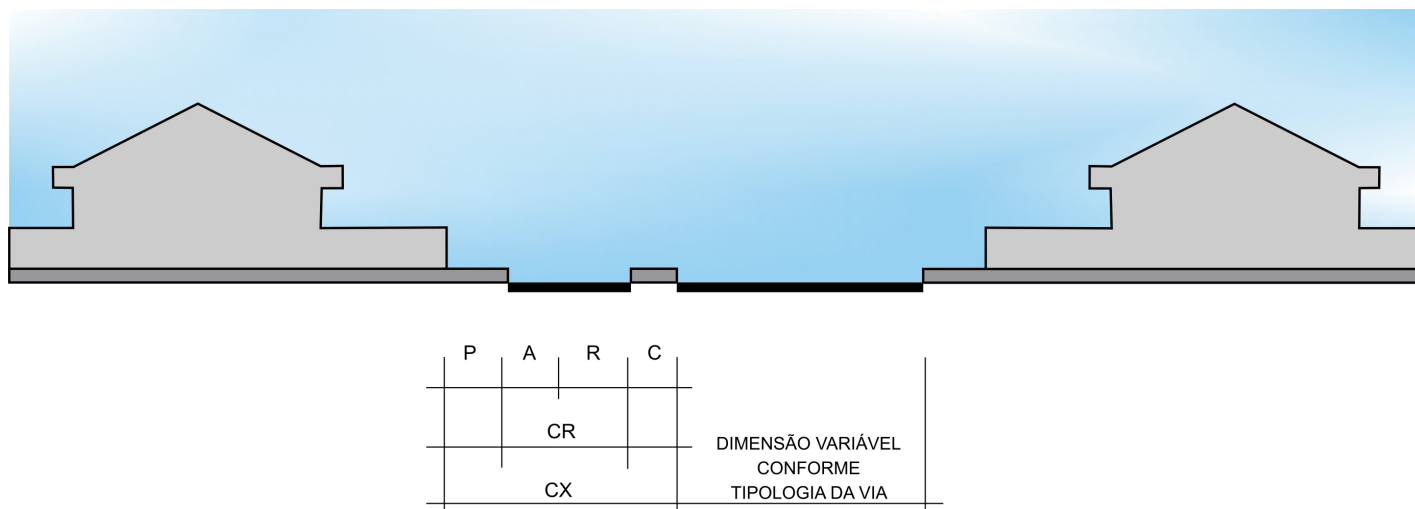
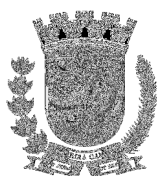


Figura 05 – Ciclovias



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
